

## ESCLARECIMENTOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2025

02/10/2025 16:36

De: "Guilherme Henrique" <guilherme.henrique@grupoprovac.com.br>

Para: <licitacao.casacivil@guapimirim.rj.gov.br>

Prezado Pregoeiro, boa tarde!

Ref: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº35/2025

Processo: 397/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de limpeza, conservação e asseio com fornecimento de materiais, por meio de licitação, no Sistema de Registro de Preços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e suas unidades. Trata-se de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

- 1) A composição do custos referencial foi feita de acordo com a CCT de data-base março/2024 (registro no M T E: RJ001132/2024). Visto que a CCT da categoria de março/2025 já foi homologada, cujo registro é RJ001173/2025, questionamos:
  - a) Os licitantes devem considerar a data-base de março de 2024? Se sim, o preço poderá ser repactuado logo após assinatura do contrato?
  - b) Caso a data-base seja de março de 2025, solicitamos que a estimativa de preços seja refeita, para o preço referencial ser compatível com os valores vigentes.
- 2) Serão aceitas produtividades acima da máxima estabelecida no Anexo 3?

Muito obrigado!

At.te



**GUILHERME HENRIQUE FERREIRA**  
COORDENADOR DE LICITAÇÕES

Rua Carlos Gomes, 1107 - Centro  
Araraquara - SP CEP 14801-340

(16) 3301-6000 | (16) 3508-6022 | R 6022

guilherme.henrique@grupoprovac.com.br

www.grupoprovac.com.br

**\*\*Lei (LGPD) n. 13.709/2018. Esta mensagem pode conter informação confidencial, privilegiada e de tratamento de dados pessoais, sendo seu sigilo protegido por lei. Nossa informação é controlada, segura e autorizada pelo titular. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. Agradecemos sua cooperação!\*\***

### Anexos:

- image003.jpg



## RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2025 – PROCESSO Nº 397/2025

Em atenção aos questionamentos formulados pelo representante da empresa GRUPO PROVAC, Sr. Guilherme Henrique Ferreira, acerca do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2025, conforme consignado na plataforma e no processo em epígrafe, a Administração esclarece o que segue, fundamentando-se na legislação vigente (Lei nº 14.133/2021), na jurisprudência do TCU/TCE-RJ e nas orientações doutrinárias especializadas em contratações públicas:

### **1. Sobre a base de cálculo da CCT considerada na estimativa de custos (pergunta 1):**

*1.a) Os licitantes devem considerar a data-base de março de 2024? Se sim, o preço poderá ser repactuado logo após a assinatura do contrato?*

#### **Resposta:**

O orçamento estimado da contratação, que embasa o instrumento convocatório, foi elaborado com estrita observância da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com data-base em março de 2024, registrada sob o nº RJ001132/2024 junto ao Ministério do Trabalho e Emprego. Conforme preleciona o Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 2622/2013 - Plenário; nº 1214/2013 - Plenário), a estimativa de custos deve refletir fielmente a realidade vigente à época da elaboração no orçamento, de modo a garantir o princípio da isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa, não se confundindo com a data de homologação do certame ou assinatura contratual.

Assim, **os licitantes deverão basear suas propostas nos custos calculados a partir da CCT vigente à época do orçamento estimado (março de 2024)**, considerando que o preço referencial do Edital está vinculado a esta base normativa e econômica.

No tocante à possibilidade de repactuação, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 92, §4º, II, e 135, bem como o Termo de Referência do presente edital (item 24.2), **asseguram o direito de repactuação para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da variação dos custos relativos à mão de obra, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses entre repactuações sucessivas e a respectiva comprovação do fato gerador** (assinatura de nova convenção coletiva).

Portanto, **o licitante vencedor poderá, observadas as condições legais e contratuais, pleitear a repactuação dos valores contratuais relativos à mão de obra com base em nova CCT**



**homologada, desde que decorrido o período mínimo de 12 meses desde a apresentação da proposta e/ou última repactuação, nos termos dos arts. 92, §4º, II, e 135 da Lei nº 14.133/2021 e item 24.2 do Termo de Referência.**

Importante salientar que, conforme dispõe o edital, a repactuação não constitui majoração patrimonial, mas destina-se, exclusivamente, à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, sendo resguardada a continuidade dos serviços e a economicidade das contratações públicas.

*1.b) Caso a data-base seja de março de 2025, solicitamos que a estimativa de preços seja refeita, para o preço referencial ser compatível com os valores vigentes.*

**Resposta:**

A estimativa de preços **não será alterada**, tendo em vista que, à época da elaboração do orçamento, a CCT de março de 2024 era a vigente, e não havia ainda vigência da CCT de março de 2025, conforme determinações dos órgãos de controle (TCU/TCE-RJ). Qualquer atualização em razão de nova CCT deverá ser manejada pelo licitante vencedor através da repactuação, respeitados os critérios e prazos legais supramencionados.

**2. Sobre as produtividades acima da máxima estabelecida no Anexo 3 (pergunta 2):**

**Resposta:**

Não será admitida, sob nenhuma hipótese, a apresentação de propostas com produtividades superiores à máxima estabelecida no Anexo 3 do edital. Cada proposta deverá observar rigorosamente os parâmetros definidos pela Administração, os quais **visaram garantir a adequada execução do serviço, diante da especificidade do ambiente escolar, que apresenta alto fluxo de alunos, profissionais de educação, professores e pais**, resultando em demanda intensificada de limpeza e conservação. Tal circunstância foi considerada na composição do quadro mínimo de 83 serventes a serem distribuídos nas unidades atendidas, conforme planilhas inclusas no processo licitatório.

A decisão pelo mínimo de produtividade por servente está fundamentada na necessidade de preservação da qualidade dos serviços e na manutenção do ambiente escolar adequado e seguro, em consonância com as boas práticas administrativas e com a orientação dos Tribunais de Contas de que cabe ao órgão demandante fixar critérios técnicos para dimensionamento de equipes, vedando assim propostas que comprometam a efetividade do objeto licitado (TCU Acórdãos nº 325/2018-Plenário, nº 7630/2014-2ª Câmara).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO

Portanto, **produtividades superiores ao limite máximo previsto não serão aceitas**, sob pena de desclassificação da proposta por inobservância aos requisitos do edital.

**Conclusão:**

Reiteramos que todos os parâmetros estabelecidos no edital e seu termo de referência visam assegurar a equalização das propostas, a adequada execução contratual e a estrita observância da legislação vigente, dispondo os licitantes de mecanismos legais adequados para eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes da Lei nº 14.133/2021.

Nos colocamos à disposição para eventuais outros esclarecimentos que se façam necessários.

Encaminha-se, portanto, a presente fundamentação à Casa Civil, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis, possibilitando o regular prosseguimento do processo.

Guapimirim, 03 de Outubro de 2025

Ricardo de Oliveira Almeida  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula nº 1368363-12